



Of. nº 10/363-SEMAD/DGD/JE

Novo Hamburgo, 28 de maio de 2020

Ao Senhor

GERSON PETEFFI

Presidente da Câmara de Vereadores

E ilustres integrantes do Poder Legislativo de

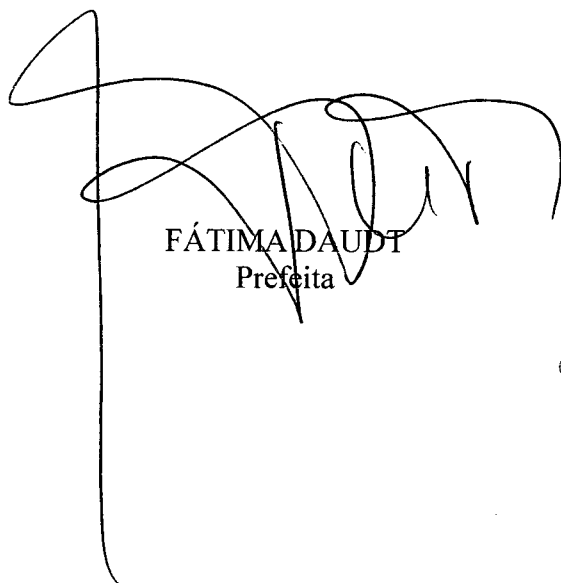
NOVO HAMBURGO – RS

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“Altera os dispositivos que menciona a Lei nº 2.383, de 22 de dezembro de 2011, que Cria o benefício denominado “Bolsa Aluguel Social” para famílias atingidas em áreas de regularização fundiária e assentamentos precários no âmbito do Município de Novo Hamburgo, e dá outras Providências.”**
2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

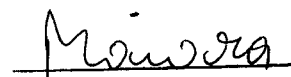
Atenciosamente,



FÁTIMA DAUDT
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
PROTOCOLO
DOC N.º 630/2020.14.78

10 JUN 2020





JUSTIFICATIVA

Referente: Altera os dispositivos que menciona a Lei nº 2.383, de 22 de dezembro de 2011, que Cria o benefício denominado “Bolsa Aluguel Social” para famílias atingidas em áreas de regularização fundiária e assentamentos precários no âmbito do Município de Novo Hamburgo, e dá outras Providências.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Vereadores,

Inicialmente, cumpre salientar que a Lei Municipal nº 2.383, de 22 de dezembro de 2011, cria o benefício denominado “Bolsa Aluguel Social” para famílias atingidas em áreas de regularização fundiária e assentamentos precários no âmbito do Município de Novo Hamburgo.

Atualmente, o pedido de concessão do benefício tem sido analisado e apreciado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Contudo, o artigo 1º, § 1º, da Lei nº 2.383/2011 prevê que “O benefício da “Bolsa Aluguel Moradia” somente poderá ser concedido após parecer prévio da Secretaria de Desenvolvimento Social”.

Outrossim, o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.383/2011 possui a seguinte redação: “O Prefeito Municipal instituirá Comissão integrada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Habitação do Município, que será responsável pela elaboração da lista das famílias habilitadas ao benefício, concedido por ato do Prefeito Municipal”. Logo, consta que a Secretaria de Desenvolvimento Social integrará a Comissão responsável pela elaboração da lista das famílias habilitadas ao benefício.

Assim, pela literalidade dos dispositivos, apesar de ser um benefício que esteja afeto à Política de Habitação, há necessidade de um parecer emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social. Ademais, esta Secretaria de Desenvolvimento Social também integra a Comissão que elabora a lista das famílias habilitadas ao benefício, além de ser um dos setores responsáveis pelo recebimento da quitação.

Ocorre que, desde o ano de 2017, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação é responsável pela gestão integral do benefício do Bolsa Aluguel Social, especialmente a responsabilidade da realização de parecer para concessão do benefício. Além do mais, essa Secretaria possui, dentre seus servidores, equipe técnica para análise e concessão do benefício.

Logo, não há razão para que justifique a necessidade de um parecer a ser emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Social. O mesmo raciocínio se aplica para não ser necessário a participação da referida Secretaria na Comissão prevista no artigo 5º da Lei nº 2.383/2011

Diante do apresentado, essas são, pois, as razões que justificam a presente proposição de alteração da Lei Municipal nº 2.383/2011.

Estas são, Senhores vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,



FÁTIMA DAUDT
Prefeita